

CONTRATO Nº 05.001/2025-01-INEX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, registrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 07.963.259/0001-87, entidade de direito público, representado neste ato pelo Sr Francisco Eudes Rodrigues Cruz, inscrito no CPF sob o nº 029.516.613-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza – Ce CEP: 60.325-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.711/0001-96, doravante denominada neste ato representada pelo seu presidente Sr. **INÁCIO MARIANO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 797.527.483-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ABRANGENDO A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ-CE**. A contratada deverá realizar a operação de tratores agrícolas para preparo do solo, colheita e outras atividades correlatas, além de assistência técnica direta ao produtor rural por profissionais especializados, nos valores abaixo discriminados:

ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	HORA	3.000	250,00	750.000,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$					750.000,00

Valor Global do lote R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

INACIO MARIANO DA COSTA:79752748368
Assinado de forma digital por INACIO MARIANO DA COSTA:79752748368

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, antes da execução do objeto, se este não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.5. Após análise de toda documentação entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar Termo de Aceite com planilha detalhada com discriminação de valores a serem remunerados à CONTRATADA.
- 6.6. O aceite para liberação do faturamento mensal à CONTRATADA está condicionado à apresentação e aceite da CONTRATANTE a todas as informações prestadas pela CONTRATADA.
- 6.7. Após o aceite, fica autorizada à CONTRATADA, a emissão de Nota Fiscal.
- 6.9. A CONTRATANTE reserva-se no direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para atestar a veracidade das entregas efetuadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTES RECURSOS
05.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	20.122.0052.2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.05 – serviços técnicos profissionais	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.
- 8.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para efeito deste contrato, não será exigida garantia contratual pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Quanto à execução:

- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

INACIO MARIANO Assinado de forma
DA digital por INACIO
COSTA:79752748 MARIANO DA
368 COSTA:79752748368

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 11.3. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
 - 11.3.1. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas à pessoal e quaisquer outras, oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, deslocamento de seus funcionários, uma vez que, inexistirá, qualquer vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 11.4. Deverá manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e as indicadas no termo de Referência.
- 11.5. Deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência.
- 11.6. Após a assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a unidade gestora do contrato para acertar detalhes técnicos dos serviços, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.
- 11.7. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 11.9. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 12.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 12.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim e, comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 12.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 12.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 12.6. Comunicar às autoridades, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 12.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a casos de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado de forma
digital por INACIO
MARIANO DA
COSTA:79752748368
MARIANO DA
COSTA:79752748368



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Assinado de forma
INACIO MARIANO DA digital por INACIO
COSTA:79752748368 MARIANO DA
COSTA:79752748368

14.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso XIX do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé-CE, 31 de janeiro de 2025.


Francisco Eudes Rodrigues Cruz
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
CONTRATANTE

INACIO MARIANO DA COSTA:79752748368 Assinado de forma digital por
INACIO MARIANO DA COSTA:79752748368

Inácio Mariano da Costa
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
do Ceará - EMATERCE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

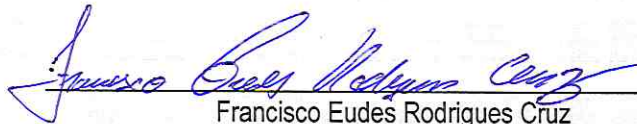
1. Maria Rosiane Silva Farias de Aquino 068 239.793-80
CPF:

2. Luís Gabriel Abreu Lima
CPF: 070.979.763-06

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.001/2025-INEX – CONTRATO Nº 05.001/2025-01-INEX – ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 05.001/2025-INEX – CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS – CONTRATADA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, CNPJ Nº 05.371.711/0001-96 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS AGROPECUÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ABRANGENDO A UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ-CE. VALOR TOTAL R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.20.122.0052.2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA SSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

Canindé-CE, 31 de janeiro de 2025.



Francisco Eudes Rodrigues Cruz
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Prefeitura Municipal de Canindé o(s) extrato(s) referente ao(s) CONTRATO Nº 05.001/2025-01-INEX, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canindé e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, referente à(o) INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 05.001/2025-INEX, parte integrante do Processo Administrativo nº 05.001/2025-INEX.

Canindé-CE, 31 de janeiro de 2025.

Francisco Eudes Rodrigues Cruz
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos